Justificativas - PL 0394/2016

São Paulo passou por um acelerado processo de crescimento, com nefasta ação da especulação imobiliária, que não poupou muitas edificações de relevante significado arquitetônico, desfigurando a. fisionomia de diversos logradouros tradicionais. Os paulistanos mantêm forte apreço pelo seu passado e isso fica patente pela promoção de passeios guiados ao centro histórico bem frequentados, como também pela onda crescente de exposição de fotos antigas de ruas em restaurantes, bares e padarias.

Muitas cidades europeias foram reconstruídas a partir dos escombros da 2ª Guerra Mundial com base em registros fotográficos e desenhos/projetos e isso melhorou muito a autoestima dos habitantes, como resgatou a memória da cultura local. Por outro lado, isso favorece até hoje o intenso movimento turístico. Um exemplo mais recente é o da cidade de Varsóvia, que por muitos anos ficou presa às amarras do realismo socialista e atualmente promove um vigoroso programa de revitalização e reconstrução de fachadas, ainda que dotando os prédios das comodidades das instalações modernas e divisão de ambientes de acordo com as necessidades previstas.

Um projeto desta natureza mobilizaria a construção civil, a formação de mão de obra mais qualificada para restauro e vai ao encontro de um desejo difuso da população, de ver a sua metrópole mais bonita.

Além disso, cria uma categoria de proteção intermediária, para as muitas edificações, que não tem representatividade suficiente para justificar um tombamento, mas merecem passar por um escrutínio e ter ao menos o aspecto externo mantido. Ademais o processo de tombamento é bastante dispendioso e complexo para se tornar acessível para muitos proprietários. Gabe registrar que muitos destes temem a condição de tombamento pelas consequentes dificuldades na autorização para obras de manutenção corriqueiras. Preocupam-se ainda com os custos envolvidos na contratação no rol estrito de empresas especializadas e que dominam o mercado com técnicas de restauração delicadas e específicas, eventualmente não se fazendo necessárias em toda a sua extensão para esta categoria intermediária de proteção.

Assim pretende-se de um lado favorecer os prédios tombados e de outro incentivar a preservação daqueles não tombados, mas não destituídos de méritos que recomendem ser salvos de desfiguração.

Este PL relativiza as regras estritas da chamada "Carta de Veneza" quando aplicadas a prédios não tombados, permitindo análise caso a caso.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.